



**TC 025.253/2015-8**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

**Responsável:** Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

**Interessado:** Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

### **DESPACHO DA SUBUNIDADE**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-SR 12/MA), em razão de ausência da prestação de contas e execução parcial do objeto pactuado do Convênio CRT/MA/1.000/2009, SICONV 704133/2009, firmado entre o INCRA e o Município de Governador Nunes Freire (MA), tendo por objetivo a execução de obras de infraestruturas no Projeto de Assentamento Gracilândia/Cidelândia, no citado município, para a construção/recuperação de 20 km de estradas vicinais.

2. Houve tentativa de citação do responsável Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca por meio do Ofício 2048/2016-TCU/SECEX-MA (peça 7), de 5/8/2016, cujo Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido pelos Correios-ECT com a informação “Não procurado” (peça 12).

3. Cumpre esclarecer que tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- i) possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- ii) as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- iii) os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- iv) os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- v) não existir, no local, pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- vi) o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

4. Cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda



normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

5. Foram realizadas novas buscas de endereço do referido responsável nas bases da SRFB (peça 9, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 9, p. 2), além das páginas da web “102Busca” (peça 9, p. 4), “Telelistas.net” (peça 9, p. 5) e “Google.com” (peça 9, p. 6-7), onde constatou-se a inexistência de novos endereços do Sr. Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca. Foi determinada, então, nova tentativa de citação do responsável no endereço constante do Ofício 2048/2016-TCU/SECEX-MA (peça 7), conforme despacho de expediente à peça 10.

6. Houve nova tentativa de citação do Sr. Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca por meio dos Ofícios 3295/2016-TCU/SECEX-MA (peça 11), de 23/12/2016, cujo Aviso de Recebimento (AR) foi novamente devolvido pelos Correios-ECT com a informação “Recusado”, conforme peça 12.

7. Foram então realizadas novas buscas de endereço do referido responsável nas bases da SRFB (peça 13, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 13, pp. 4-5) e Rede INFOSEG – Senasp (peça 13, pp. 8-12), além das páginas da web “102Busca” (peça 13, p. 2), “Telelistas.net” (peça 13, p. 3) e “Google.com” (peça 13, pp. 6-7), onde constatou-se a existência de novos endereços do Sr. Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (peça 13, pp. 10-12). Verificou-se, também que referido responsável foi eleito prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA (peça 13, p. 13), portanto passível de citação no referido endereço profissional.

8. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-WAR 1, de 10/7/2014, bem como em face da subdelegação de competência inserta no art. 2, inciso III, da Portaria-Secex-MA n.º 1, de 13/1/2017, **determino** que seja realizada nova tentativa de citação do responsável Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca, por meio dos seguintes endereços, ficando desde já autorizada, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações e uma vez constada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a citação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U):

a) **Rua Esperança, 13, Primavera, CEP 65.284-000 - Governador Nunes Freire/MA** (peça 13, p. 12)

b) **Rua do Comércio, 1530, Centro, CEP 65.284-970 - Governador Nunes Freire/MA** (peça 13, p. 11)

c) **Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA - Rua Governador Nunes Freire, Centro, CEP 65.284-000 - Governador Nunes Freire-MA** (peça 13, p. 13)

Secex-MA – 1ª DT, 20/04/2017.

*(assinado eletronicamente)*  
**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**  
Diretor